



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1942/2023
Data: 30/05/2023 - Horário: 16:10
Legislativo - REQ 926/2023

GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exma. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 926/2023

Requer ao Executivo Municipal a realização de devidas adequações dos prédios e vias públicas atinentes à plena mobilidade e acessibilidade de todos os cidadãos portadores de necessidades especiais que são na essência usuários da cidade.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, a realização de devidas adequações dos prédios e vias públicas atinentes à plena mobilidade e acessibilidade de todos os cidadãos portadores de necessidades especiais que são na essência usuários da cidade.

Importante salientar que, em cotejo, o art. 227, § 2º do texto constitucional expressamente assegura o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física. Adiante, segundo dispõe o artigo 244, a lei versará a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente disponíveis, para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei 10.098/2000 que Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida externa em seu Art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

A questão da acessibilidade e mobilidade na sociedade atual é um tema de suma importância, o poder público municipal tem uma grande responsabilidade, conforme estabelece a Lei acima citada:

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1942/2023
Data: 30/05/2023 - Horário: 16:10
Legislativo - REQ 926/2023

nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Deseja-se não apenas uma cidade acessível, mas segura, conveniente e acima de tudo atrativa.

Requerer ao Executivo às adaptações que possam agregar qualidade urbanística nos espaços, nos projetos e no pensar urbano da mobilidade surge como política pública.

Esses fatos mostram o quanto é urgente instituir políticas públicas que estabeleçam o mínimo de planejamento para o uso democrático e sustentável das cidades, e que garantam o direito de acesso à mobilidade com autonomia e segurança a todo cidadão, independentemente de sua condição física, social e econômica.

Neste ínterim, requer ao Executivo que tome as atitudes cabíveis para que proceda a realização das adequações dos prédios e vias públicas atinentes à plena mobilidade e acessibilidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 31 de maio de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

